

Proc. 11.610/42

(CP-177-42)

1942

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do Regulamento do Trabalho aprovado pelo des. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos em que a "S/A Cortume Krambeck" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que manteve a sentença do Juiz de Direito da 2ª Vara de Juiz de Fora, julgando procedente a reclamação oferecida por Ozorio Raphael Pereira e outros contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 18 de abril último dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de sete votos contra cinco, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942.

- | | | |
|----|---------------------|---|
| a) | Araujo Castro | 1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente |
| a) | Cupertino de Gusmão | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 16/11/42